ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 740/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio André da Costa, CPF 556.845.050-15, doravante denominado CONTRATANTE e, a empresa **Sinaway Comércio de Sinalizações Ltda**., estabelecida na Rua Vinte e Cinco de Julho, 124, Bairro São João, cidade de Porto Alegre/RS – CEP 91.030-270, inscrita sob o CNPJ nº 09.640.272/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Rafael Caetano da Silveira, CPF 001.319.650-26, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico n° 01/2026, resolvem firmar o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Preços Registrados

1.1 É objeto da presente Ata, o **Registro de Preços** para contratação sob demanda de **serviços com fornecimento de materiais para sinalização viária horizontal, destinados à organização do tráfego e à segurança viária no Município de Capitão/RS,** conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Código Interno Produto / Serviço	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade Máxima Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	9832	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO MECÂNICA DE MEIO FIOS (com raspagem, limpeza e pintura) com tinta demarcatória a base de solvente ABNT NBR 11.862/2020 na cor branca e amarela com espessura de 0,6 mm, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. Obs.: O metro linear considera aproximadamente 10cm de espessura do cordão e 7 cm de altura da via, ou seja, 1m = 17cm largura.	ml	25.000	**Rodovias**	**R$ 2,50**	**R$ 62.500,00**
	02	9833	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO MECÂNICA HORIZONTAL DE EIXO E BORDO, incluindo limpeza; pintura com tinta demarcatória a base de solvente ABNT NBR 11.862/2020 na cor branca e amarela espessura 0,6 mm e com adicionamento de micro esferas de vidro do tipo II A, na proporção de 200 gramas por litro de tinta , faixa de largura 12 cm, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.	m²	4.000	**Rodovias**	**R$ 22,00**	**R$ 88.000,00**
	03	9834	SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MECÂNICA E/OU MANUAL, DE FAIXAS DE PEDESTRES, RETENÇÃO, LOMBADAS, SETAS DIRECIONAIS E SÍMBOLOS VIÁRIOS, LEGENDAS HORIZONTAIS, CICLO FAIXA DENTRE OUTROS, conforme Resolução do Contran nº 973/2022, incluindo limpeza; pintura com tinta demarcatória a base de solvente ABNT NBR 11.862/2020, nas cores em conformidade com as definições do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, (branca, amarela, vermelha, azul ou chumbo) com espessura 0,6 mm e com adicionamento de micro esferas de	m²	2.500	**Rodovias**	**R$ 23,00**	**R$ 57.500,00**

			vidro do tipo IIA, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.					
	04	9835	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÕES BIDIRECIONAIS E MONODIRECIONAIS, referência funcional de desempenho intermediária, na cor amarela, com elemento retrorrefletivo amarelo/amarelo e amarelo/branco, nas dimensões de 25 × 15 × 5 cm, em conformidade com a ABNT NBRs 15576:2015 e a ABNT NBR 17038/22, conforme Termo de Referência.	un	150	**Sinaway**	**R$ 35,00**	**R$ 5.250,00**
	05	9836	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHAS BIDIRECIONAIS E MONODIRECIONAIS, na cor amarela, com elemento refletivo amarelo/amarelo, e na cor branca, com elemento retrorrefletivo branco/vermelho, nas dimensões de 10 × 8 × 2 cm, referência funcional de desempenho intermediária e em conformidade com a ABNT NBR 14636:2021 e a ABNT NBR 17038:2022, conforme Termo de Referência.	un	4.000	**Sinaway**	**R$ 13,00**	**R$ 52.000,00**

1.2 Especificações técnicas da tinta viária, solvente e microesferas

1.2.1 Tinta de demarcação viária

A pintura da sinalização viária horizontal deverá ser executada com tinta de demarcação viária à base de resina acrílica termoplástica, à base de solvente, nas cores branca e amarela, podendo incluir as cores azul, vermelha e chumbo, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, atendendo integralmente à ABNT NBR 11862:2020.

Composição:
Tinta à base de solventes orgânicos, resina acrílica termoplástica e cargas minerais.

Diluição:
Com solvente apropriado e compatível com a tinta, conforme especificação do fabricante.

Aplicação:
Por meio de máquina de pintura viária por aspersão, mecanizada e apropriada para o serviço.

Espessura:
A tinta deverá ser aplicada em espessuras de 0,6mm, conforme o tipo de marcação e norma aplicável.

Secagem:
Deverá permitir a liberação do tráfego em até 30 (trinta) minutos após a aplicação.

1.2.2 Solvente

O solvente a ser utilizado para diluição da tinta de demarcação viária deverá ser incolor, líquido, inflamável, compatível com tinta à base de resina acrílica, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 11862.

1.2.3 Microesferas de vidro

As microesferas de vidro deverão ser esféricas, granuladas, brancas, inertes e insolúveis em água, atendendo às normas da ABNT NBR 16184:2013 – Esferas e Microesferas de Vidro.
A aplicação deverá observar os seguintes tipos e dosagens:

- Tipo I-B (Pré-Mix): dosagem entre 200 a 250 g por litro de tinta;
- Tipo II-A (Drop-On): aplicação por aspersão simultânea à tinta, na razão de 200 g de microesferas por m² de pintura.

1.2.4 Fornecimento dos materiais

As tintas viárias, solventes, microesferas de vidro, tachas e tachões necessários à execução dos serviços serão integralmente fornecidos pela Contratada, devendo todos os materiais atender às normas técnicas da ABNT e às especificações deste Termo de Referência.

1.2.5 Tipos de serviços abrangidos

Os serviços de sinalização viária horizontal compreenderão, entre outros:

a) Marcas longitudinais:
Linha simples contínua (LFO-1);
Linha simples seccionada (LFO-2);
Linhas de bordo (LBO), com largura de 12 cm, para vias com velocidade máxima inferior a 80 km/h, conforme Manual do DENATRAN – Volume IV.

b) Marcas transversais:
Linha de retenção (LRE) com largura de 30 cm;
Faixa de travessia de pedestres (FTP-1 – tipo zebrada), com largura de 30 cm, comprimento de 3 m, espaçamento de 30 cm entre faixas, conforme Manual do DENATRAN – Volume IV.

c) Marcas de canalização:
Linhas de canalização (LCA) e áreas zebradas (ZPA), com largura variando de 0,10 m a 0,30 m, conforme Manual do DENATRAN – Volume IV.

d) Inscrições no pavimento:
Setas direcionais (PEM) e símbolos viários, conforme Manual do DENATRAN – Volume IV.

e) Demarcação de obstáculos transversais:
Lombadas e demais dispositivos, conforme Manual do DENATRAN – Volume IV.

Deverá ser respeitada a sinalização já existente no local, salvo nos casos em que o Município optar expressamente pela não execução da pintura.

1.2.6 Tachas e tachões

Tachas: do tipo II, ou seja, com lente retrorrefletiva com revestimento antiabrasivo ou composto antiabrasivo, com instalação mecânica.

Tachões: do tipo I, ou seja, com elemento refletivo prismático em plástico injetado, com instalação mecânica.

1.2.7 Procedimentos de aplicação de tintas e instalação de tachas e tachões

Os procedimentos de aplicação devem seguir o que estabelece a ABNT NBR 15405/24 e a ABNT NBR17038/22.

1.2.8 Características mínimas exigíveis para tachas refletivas viárias

Devem estar de acordo com a ABNT NBR 14636/21.

1.2.9 Características mínimas exigíveis para tachões refletivos viários

Devem estar de acordo com a ABNT NBR 15576/15.

1.2.10 Controle de qualidade

Caso julgado necessário pela Administração Municipal, poderá ser exigido laudo técnico do lote de tinta utilizado, emitido por laboratório ou órgão técnico reconhecido, bem como amostras das tachas e tachões.

Cláusula Segunda - Da Execução

2.1 A contratação dos itens registrados neste termo, será formalizada através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, esta, que substituirá o Contrato Administrativo conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os itens licitados somente deverão ser executados mediante o recebimento da "Ordem de Compra", a qual será remetida para o e-mail informado na proposta financeira da empresa licitante.

2.3 O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra, no local indicado pela Contratante. Estima-se que os serviços de sinalização dos itens 1, 2 e 3, na área urbana, sejam concluídos até o dia 18 de março de 2026.

2.4 Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da CONTRATANTE.

2.5 Para execução do objeto, a CONTRATADA fica plenamente responsável pelas ferramentas, equipamentos, utensílios e transportes necessários, seguros de responsabilidade que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais por parte do Município de Capitão.

2.6 Somente serão aceitos os serviços que estiverem sendo executados de maneira satisfatória, cabendo ao fiscal da Ata à avaliação dos mesmos no momento da execução e recusa de recebimento caso não atendam ao solicitado.

2.7 Qualquer serviço realizado de forma insatisfatória, deverá ser imediatamente refeito sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

2.8 Será obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI,s e demais equipamentos necessários para proteção individual de seus funcionários, não cabendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por eventuais acidentes que venham a ocorrer.

2.9 Cabe ao Setor de Planejamento e Obras aceitar total ou parcialmente o fornecimento, em vista dos resultados de inspeção visual dos itens apresentados ou de inspeção através de laudo técnico.

2.10 É imprescindível que todo o serviço esteja de acordo com as especificações normativas vigentes.

2.11 Os serviços de pintura viária deverão possuir **garantia mínima de 6 (seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, contra falhas de aderência, descascamento, perda prematura de refletância ou execução em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, contados a partir do recebimento definitivo.

2.12 Os tachões e tachas refletivas fornecidos e instalados deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de fixação ao pavimento, quebra prematura e perda significativa de refletância, desde que não decorrentes de impacto, intervenção de terceiros ou desgaste natural excessivo.

2.13 A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.

2.14 Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de correções, substituições, fretes, deslocamentos e mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1 O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de **09/03/2026 à 09/03/2027.**

3.2 O presente registro, caso haja interesse, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 39/2023.

3.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições;

3.5 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Quarta - Da Alteração dos Preços Registados

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.4 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.7 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

4.10 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.11 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.

4.12 O disposto no item 4.6, não aplicar-se-á enquanto vigente a proposta financeira apresentada na licitação, bem como, sobre Ordens de Compra, Notas de Empenho e/ou documentos equivalentes que estejam emitidos e pendentes de entrega e/ou execução do item em questão.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 A liquidação da despesa ocorrerá somente após a medição e ateste do fiscal designado.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: ***Razão Social:*** *Município de Capitão/RS;* ***CNPJ:*** *94.706.132/0001-87;* ***Inscrição Estadual:*** *Isento;* ***Endereço:*** *Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.*

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.12 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

5.15 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.16 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

6.3.9 Assinar este termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, por assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º e art. 17, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o atraso injustificado na entrega e/ou execução do objeto sujeitará o CONTRATADO à aplicação de **multa moratória**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada ao máximo de **10% (dez por cento)** do valor contratual correspondente, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar

sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.8 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

7.9 Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, seguirão os tramites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 51/2025 e nº 52/2025 e demais legislação pertinente e aplicável.

Cláusula Oitava – Da Extinção

8.1 O registro de preços poderá ser extinto quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2 Não retirar e/ou aceitar a Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

8.3 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 Por razão de interesse público;

8.3.2 A pedido do fornecedor.

Cláusula Nona – Das Vedações

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação ao Edital

12.1 O presente termo fica plenamente vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 em todos os seus termos independentemente de estarem ou não aqui transcritos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro e da LGPD

13.1 Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

13.2 Ao assinar o presente Termo, a CONTRATADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, 09 de março de 2.026.

MARCIO ANDRE DA COSTA:55684505015
Assinado de forma digital por MARCIO ANDRE DA COSTA:55684505015
Dados: 2026.03.09 11:11:15 -03'00'

Município de Capitão
Sr. Márcio André da Costa
CONTRATANTE

RAFAEL CAETANO DA SILVEIRA:00131965026
Assinado de forma digital por RAFAEL CAETANO DA SILVEIRA:00131965026
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=10187921000169, ou=videoconferencia, cn=RAFAEL CAETANO DA SILVEIRA:00131965026
Dados: 2026.03.10 11:36:26 -03'00'

Sinaway Comércio de Sinalizações Ltda
Sr. Rafael Caetano da Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

ADRIANA BRUXEL BROD:77288955087
Assinado de forma digital por ADRIANA BRUXEL BROD:77288955087
Dados: 2026.03.09 11:11:50 -03'00'